L E I Nº03/69

S Ú M U L A - Concede anistia a penalidades fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia das penalidades fiscais, previstas na legislação tributária vigente, aos contribuintes em atraso com a Fazenda Pública Municipal, que paguem os / seus débitos até o dia 15 de abril do corrente.

ARTIGO 2º - A presente anistia compreende o pagamento dos tributos / dos exercícios anteriores, sem o acréscimo dos juros de mora, multas, correção monetária e inscrição na dívida ativa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 03 de Março de 1969

Horácio Amaral

DR. HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL